



PET CONEXÕES CURSOS DA SAÚDE NOTURNOS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Loiva Mara de Oliveira Machado¹

Aline Salcides Pinto²

Nauí dos Santos Prestes³

Mariana Sanderson Soardi⁴

Este trabalho objetiva socializar os debates produzidos pelo Grupo PET Conexões de Saberes: Cenários de Práticas e Estágios Curriculares Noturnos/UFRGS, acerca da violência contra a mulher, os quais estão consubstanciados por meio de uma produção intitulada “PET Conexões Cursos de Saúde Noturnos: no combate à violência contra a mulher”. Este grupo PET congrega quatro cursos de saúde noturnos da UFRGS: Odontologia, Psicologia, Saúde Coletiva e Serviço Social. A cada ano o grupo desenvolve um conjunto de ações prioritárias, devidamente deliberadas, por este coletivo, no planejamento anual, as quais são dinamizadas a partir da realidade concreta em articulação com os objetivos do PET. Em 2021 o grupo assumiu o compromisso de sistematizar e publicizar um material (cartilha) sobre a violência contra a mulher, com o objetivo de contribuir para discussão acerca da desigualdade de gênero e violência contra a mulher em conjunto com a juventude que acessa os mais diversos serviços públicos. Primeiramente buscou-se conteúdos já produzidos pelo grupo, no sentido de valorizar as construções já existentes. Na sequência foi definida a estrutura do material, a divisão de responsabilidades para redação, revisão gramatical e arte, organização da capa e acesso a recursos via fomento para extensão na UFRGS. A produção da cartilha proporcionou maior integração entre o grupo de petianes, bem como, o exercício de autonomia e autogestão do trabalho. Importante considerar que de acordo com a Lei nº 11.340/2006, Art. 2º, toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. De acordo com a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres proclamada pela Resolução 48/104, Art. 1, da Assembleia Geral da ONU, de 20 de dezembro de 1993, a violência contra a mulher designa “qualquer ato de violência baseada no gênero que resulte ou seja suscetível de resultar em danos físicos, sexuais ou psicológicos ou sofrimento físico, sexual ou psicológico das mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária

¹Professora do Departamento de Serviço Social e tutora do PET Conexões de Saberes: Cenários de Práticas e Estágios Curriculares Noturnos, UFRGS, RS, Brasil.

²Graduanda em Serviço Social, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, integrante do PET Conexões de Saberes: Cenários de Práticas e Estágios Curriculares Noturnos, UFRGS, RS, Brasil. E-mail: aline.salcides1@gmail.com.

³Graduanda em Serviço Social, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, integrante do PET Conexões de Saberes: Cenários de Práticas e Estágios Curriculares Noturnos, UFRGS, RS, Brasil. E-mail: nauiprestes99@gmail.com.

⁴Graduanda em Psicologia, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, integrante do PET Conexões de Saberes: Cenários de Práticas e Estágios Curriculares Noturnos, UFRGS, RS, Brasil. E-mail: mariana.soardi@outlook.com

da liberdade, quer que ocorra em público ou na vida privada”. Na realidade brasileira a partir da Lei Maria da Penha é importante refletir sobre os diferentes tipos de violência que assolam diariamente a vida das mulheres, considerando suas diferentes configurações. Segundo a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, a violência física corresponde a “qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal” (Art. 7º, I), ou seja, que atinge diretamente as mulheres deixando marcas ou não, por meio de agressões, empurrões, puxões de cabelo, entre outros; a violência sexual está voltada a “[...] qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça [...] (Art. 7º III); a patrimonial visa a “[...] conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades” (Art. 7º IV); a violência moral pode ser compreendida como “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” e a violência psicológica que se configura como “[...] qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões [...] (13.772/2018, Art. 7, II). Todas estas manifestações de violência contra a mulher se constituem como graves violações de direitos humanos e podem levar ao feminicídio, tipificado pela Lei nº 13.104/15, como o assassinato de mulheres motivadas pela condição de menosprezo ou discriminação por questões atreladas ao gênero. São inúmeras as iniciativas que visam o enfrentamento desta realidade, seja por meio de atividades educativas e extensionistas, estudos, pesquisas, nas diferentes áreas do conhecimento e espaços de trabalho, produção de materiais pedagógicos, atividades lúdicas, materiais formativos e informativos, campanhas difundidas em redes sociais, entre outras ações realizadas por movimentos sociais, entidades voltadas à defesa de direitos humanos e grupos que assumem essa pauta como parte de suas prioridades, a exemplo do Grupo PET Conexões. Os resultados da produção e difusão deste material não podem ser expressos de forma absoluta, mas, a distribuição e utilização deste subsídio nos espaços de educação permanente no âmbito das políticas públicas, nos quais se vinculam as(os) estudantes e profissionais, bem como, nos espaços de formação e nos coletivos que trabalham, propicia a defesa de políticas públicas para mulheres.

Palavras-chave: PET Conexões; Gênero; Violência contra a mulher.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13772.htm. Acesso em: 15 Jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 15 Ju. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 Jul. 2024.